



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 2007

(nº 6.099/2005, na Casa de origem)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário que começa no entroncamento com a BR-163 (anel rodoviário da cidade de Campo Grande-MS), acompanha todo o traçado da MS-040, passando pelas cidades de Santa Rita do Pardo e de Brasilândia, e chega à divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, na ponte sobre o rio Paranã.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º desta Lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.099, DE 2005

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário que começa no entroncamento com a BR-163 (anel rodoviário da cidade de Campo Grande-MS), acompanha todo o traçado da MS-040, passando pelas cidades de Santa Rita do Pardo e de Brasilândia e chega à divisa entre os Estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo, na ponte sobre o rio Paraná.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A rodovia MS-040, que se estende paralelamente entre duas rodovias federais, a BR-262 e a BR-267, é uma importante ligação para a região oeste do Estado do Mato Grosso do Sul. Com sua transferência para a União, esse Estado passará a ter uma ligação alternativa para o grande fluxo de veículos que se desloca pelas citadas rodovias federais.

Essa nova ligação rodoviária, que acompanha toda a MS-040 em mais de 300 quilômetros de extensão, ligará a capital do Estado, Campo Grande, às cidades de Santa Rita do Pardo e Brasilândia, alcançando a ponte sobre o rio Paraná, situada na divisa com o Estado de São Paulo. O novo traçado reduzirá em 130 quilômetros o percurso entre Campo Grande e a ponte citada, diminuindo sensivelmente os custos dos transportes.

Além dos aspectos econômicos e de redução de volume de tráfego em outras rodovias, o que por si só já se traduz em segurança, a nova rodovia federal aproveitará o grande potencial agropecuário, garantindo transporte por rodovias asfaltadas e seguras em uma área que apresenta mais de 3 milhões de hectares produtivos, contribuindo para a geração de maior número de empregos e melhor distribuição de renda, o que permite melhor inclusão social.

Por esses motivos, apresentamos este projeto de lei para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.

Deputado **VANDER LOUBET**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Alterações	
ÍTEMS	ATO DE ALTERAÇÃO
Item 1.2 - O Sistema Nacional de Viação	<u>Lei nº 6.261, de 14.11.1975</u>
Item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal	<u>Lei nº 11.314, de 2006</u> <u>Lei nº 11.297, de 2006</u> <u>Lei nº 11.122, de 31.6.2005</u> <u>Lei nº 11.003, de 16.12.2004</u> <u>Lei nº 10.960, de 7.10.2004</u> <u>Lei nº 10.789, de 28.11.2003</u> <u>Lei nº 10.739, de 24.9.2003</u> <u>Lei nº 10.606, de 19.12.2002</u> <u>Lei nº 10.540, de 1º.10.2002</u> <u>Lei nº 10.031, de 20.10.2000</u> <u>Lei nº 10.030, de 20.10.2000</u> <u>Lei nº 9.830, de 2.9.1999</u> <u>Lei nº 9.078, de 11.7.1995</u> <u>Lei nº 7.581, de 24.12.1986</u> <u>Lei nº 7.003, de 24.6.1982</u> <u>Lei nº 6.976, de 14.12.1981</u> <u>Lei nº 6.933, de 13.7.1980</u> <u>Lei nº 6.776, de 30.4.1980</u> <u>Lei nº 6.648, de 16.5.1979</u> <u>Lei nº 6.555, de 22.8.1978</u> <u>Lei nº 6.504, de 13.12.1977</u> <u>Lei nº 6.406, de 21.3.1977</u> <u>Lei nº 11.475, de 2007</u> <u>Lei nº 11.482, de 2007</u>

Item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação	<u>Lei nº 11.297, de 2006</u> <u>Lei nº 10.680, de 23.5.2003</u> <u>Lei nº 9.060, de 14.6.1995</u> <u>Lei nº 7.436, de 20.12.1986</u> <u>Lei nº 6.574, de 30.9.1978</u> <u>Lei nº 6.346, de 6.7.1976</u>
Item 4.2 - Relação Descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do P. N.V.	<u>Lei nº 11.297, de 2006</u> <u>Lei nº 9.852, de 27.10.1999</u> <u>Lei nº 6.671, de 4.7.1979</u> <u>Lei nº 6.630, de 16.4.1979</u> <u>(Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)</u> <u>(Vide Lei nº 11.518, de 2007)</u>
Item 5.2.1 - Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação	<u>Lei nº 6.630, de 16.4.1979</u>

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 15/11/2007.